



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2022**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, através da sua Comissão Permanente de Julgamento e Licitação, nomeada pela portaria nº 0106, de 03 de janeiro de 2022, **torna público** o presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 196/2022, visando a contratação de pessoa(s) jurídica (s) para prestação de serviços de execução de procedimentos relacionados à castração cirúrgica, inclusive avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, prescrição de medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos domiciliados, semidomiciliados e de rua, no município de Muzambinho-MG, sendo regido pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

Este edital, acompanhado dos seus anexos, poderá ser obtido através do site [www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br).

**DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 03/05/2022**

**HORÁRIO: DAS 09:00 h ÀS 10:00 h**

**LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES: RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, Nº25, CENTRO, MUZAMBINHO-MG**

## **1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

1.1 O objeto deste edital consiste na contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de execução de procedimentos relacionados à castração cirúrgica, inclusive avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, prescrição de medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos domiciliados, semidomiciliados e de rua, no município de Muzambinho-MG.

1.1.1 Os serviços serão contratados com fulcro no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.2 Para a castração de fêmeas deverá ser utilizada a ovariosalpingohisterectomia com a técnica do gancho e para os machos deverá ser feita a orquiectomia.

1.3 Os serviços serão prestados também aos animais (cães e gatos) de ruas e aos adotados em lares temporários, com o acompanhamento de protetores, que ficarão responsáveis pelos mesmos.

## **2 - PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Após a sessão de abertura do credenciamento no dia 03 de maio de 2022, o mesmo permanecerá em aberto pelo período de até 12 (doze) meses e enquanto houver a demanda, podendo os interessados se credenciar nos termos deste edital.

2.2. Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos e forem habilitados para credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.3. Serão desclassificados os interessados que não atenderem às exigências deste Edital ou que apresentem a documentação de credenciamento contendo rasuras em seus documentos;

2.4. Proclamado o resultado do chamamento público, será encaminhado o processo à homologação pela autoridade competente e os interessados habilitados serão CREDENCIADOS;

2.5. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos e, em caso de dúvida, solicitar esclarecimentos por escrito à Comissão Permanente de Julgamento e Licitação desta Prefeitura;

2.6. A não comunicação na forma acima estabelecida implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

**2.7. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:**

2.7.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus Entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.7.2. Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas;

2.7.3. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.4. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Municipal ou que estejam cumprindo penalidades;

2.7.5. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução e liquidação;

2.7.6. Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

**3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

3.1. Os interessados em se credenciar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item;

3.2. As empresas deverão apresentar no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Muzambinho a documentação em um ENVELOPE lacrado, em cuja parte externa deve constar:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG**

**A/C COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO  
DOCUMENTOS E PROPOSTA - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO  
Nº 003/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº196/2022  
RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, 25 – MUZAMBINHO/MG  
CEP – 37.890-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL \_\_\_\_\_  
End. Comp.: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Nome do responsável legal da empresa \_\_\_\_\_  
Fone: \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_

3.3 - Para fins de credenciamento, a documentação exigida consiste em:

**3.3.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**3.3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição de contribuinte municipal referente à sede ou domicílio;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas – Justiça do Trabalho – CNDT.

**3.3.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Alvará de licença de funcionamento;
- b) Alvará sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- c) Comprovante de Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

d) Declaração de responsabilidade técnica pelo (s) médico (s) veterinário (s) responsável (eis);

e) Comprovante de Inscrição no Conselho de Medicina Veterinária (Cópia da Carteira Profissional do (s) Médico (s) Veterinário (s) responsável (eis) ou Certidão Negativa de Débitos perante o Conselho de Classe).

3.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, à vista dos originais para autenticação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **4 - FORMA DE RECEBIMENTO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1 Conforme indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada no Item 3 deste Edital;

4.2 A análise e o julgamento serão efetuados pelos membros da Comissão de Licitações, nos termos da Lei e deste Edital.

4.3 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato, de acordo com a minuta de contrato (anexo IV) deste edital;

4.4 Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.5 Será credenciado o interessado que atender às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-lo para prestação do serviço objeto deste credenciamento;

4.6 Caberá ao departamento de licitações promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pela CREDENCIADA, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

#### **5 - PRAZO**

5.2 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

#### **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Muzambinho, à conta do Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho, sob a seguinte rubricas orçamentárias: **0208.10.304.1009.2.076-3390.39-ficha 711 e 0208.10.304.1009.2.131-3390.39-ficha 715.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **7- EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. A CREDENCIADA prestará os serviços objeto deste credenciamento em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os animais serão encaminhados por guardiões/tutores, acompanhados de Termo de Autorização para execução de procedimentos relacionados a castração cirúrgica, inclusive a avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, prescrição de medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas em cães e gatos, domiciliados, semidomiciliados e de rua no município de Muzambinho-MG. O termo de autorização deverá estar devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo setor Vigilância em Saúde que também será responsável por manter o cadastro referente às castrações com os dados dos tutores e seus animais, bem como o controle da quantidade de castrações realizadas e autorizações emitidas.

7.2. Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários que apresentarem documento de identificação e Termo de Autorização emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Vigilância em Saúde;

7.3. Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias deverão dispor de centro cirúrgico e quadro de pessoal adequado com médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos;

7.4. Os estabelecimentos cadastrados bem como os profissionais estarão sujeitos à fiscalização por veterinários do quadro da Prefeitura Municipal de Muzambinho, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

7.5. Não será permitida a terceirização do serviço pelos credenciados.

## **8 - VALOR E PAGAMENTO**

8.1. O Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho pagará por procedimento os valores conforme tabela que segue, cujos valores foram extraídos de pesquisa de preços vigentes no mercado, orçado por representantes do Departamento responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato a ser firmado entre as partes:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unit. R\$</b>	<b>Valor total R\$</b>
01	300	Castração de cães (fêmea) + hemograma	180,00	54.000,00
02	180	Castração de gatos (fêmea)	150,00	27.000,00
03	80	Castração de cães (macho) + hemograma	150,00	12.000,00
04	70	Castração de gatos (macho)	100,00	7.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.2. O Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho dispõe de recursos na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para aplicação neste projeto pelo período de sua vigência, correspondente ao período de 12 (doze) meses.

8.3. A credenciado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde nota fiscal/fatura juntamente com relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado ainda das guias de autorização emitidas pelo Setor de Vigilância em Saúde, devidamente atestadas pelos usuários do serviço ou seus representantes quando for o caso até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, que atestará a nota fiscal e encaminhará ao Setor de Compras e Licitações para realizar o pagamento até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço;

8.4. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme normas legais;

8.5. Em nenhum caso a CREDENCIADA poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pelo CREDENCIANTE.

## **9 - PENALIDADES**

9.1 A CREDENCIADA ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

9.2 Será descredenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, A CREDENCIADA que cobrar do beneficiário qualquer valor referente ao objeto desta contratação.

## **10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Muzambinho, através do Setor de Vigilância em Saúde, poderá, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CREDENCIADA, exercer a qualquer tempo a fiscalização dos serviços da CREDENCIADA.

10.2. Fica reservado à Secretaria de Saúde de Muzambinho, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços em questão;

10.3. Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CREDENCIADA.

## **11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida;

11.3. A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, ao Setor de Licitações, o direito de impor a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.4. Os interessados deverão providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento, como também, no decorrer do contrato;

11.5. Os interessados deverão responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista;

11.6. Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminada deste qualquer empresa que tenha apresentado documento (s) ou declaração (ões) incorreta (s) ou falsas, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado após o início de processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento;

11.7. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada;

11.8. Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessada CREDENCIADA apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução do fornecimento contratado;

11.9. Os recursos administrativos porventura interpostos pelos interessados serão os previstos no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.10 – Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência dos Serviços;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Adesão;

ANEXO III – Modelo de Carta de Encaminhamento dos Documentos;

ANEXO IV- Minuta do contrato.

11.11. Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento poderão ser obtidos pelo telefone (35) 3571-1188 - ramais: 231 e 236, e-mail [comprasmuzambinho@hotmail.com](mailto:comprasmuzambinho@hotmail.com).

11.12. Para quaisquer informações adicionais referente ao objeto deste Credenciamento, o interessado deverá dirigir-se ao Setor de Vigilância em Saúde, situada na rua Sete de Setembro, nº 1.396, centro, Muzambinho, CEP 37.890-000 ou entrar em contato através do telefone: (35) 3571-2282.

Muzambinho-MG, 13 de abril de 2022.

Fabrícia Tavares Fernandes do Prado  
Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitação

Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2022**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - Introdução e Justificativa**

Justifica-se pela necessidade de realizar novo credenciamento para a realização de procedimentos relacionados à castração cirúrgica, dando continuidade ao programa implantado no ano de 2021, que obteve resultados satisfatórios e que tem como objetivo conter o processo acelerado de crescimento da população de cães e gatos abandonados nas ruas da cidade, diminuindo o abandono de filhotes e, conseqüentemente, o risco de transmissão de doenças entre os animais e entre os animais e o homem.

As prestações dos serviços consistem em procedimentos relacionados à castração cirúrgica, inclusive a avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, prescrição de medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos domiciliados, semidomiciliados e de rua, no município de Muzambinho-MG.

Para a castração de fêmeas deverá ser utilizada a ovariosalpingohisterectomia com a técnica do gancho e para os machos a orquiectomia. Para a execução deste Programa é necessário o credenciamento de clínicas veterinárias, conforme descrito neste Termo de Referência.

O HEMOGRAMA EM GATOS (machos e fêmeas) fica condicionada à avaliação do médico veterinário, responsável pela castração, sobre a necessidade da realização do referido exame, sem despesas adicionais para CONTRATANTE.

**2 - Especificação e Quantidade:**

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unit.R\$</b>	<b>Valor total R\$</b>
01	300	Castração de cães (fêmea) + hemograma	180,00	54.000,00
02	180	Castração de gatos (fêmea)	150,00	27.000,00
03	80	Castração de cães (macho) + hemograma	150,00	12.000,00
04	70	Castração de gatos (macho)	100,00	7.000,00

**3 - Obrigações da Contratante**

Compete à Contratante:

a) Fornecer o Termo de Autorização aos tutores/guardiões dos animais para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

realização dos procedimentos relacionados à castração devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde.

- b) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciado;
- c) Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- d) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- e) Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;
- g) Efetuar os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- h) A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciado estar ciente desde já que a responsabilidade pelos procedimentos contratados e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciado;
- i) A referência técnica da Contratante é o Setor de Vigilância em Saúde;
- j) Quaisquer situações alheias ao edital serão analisadas pelos veterinários da Contratante, tendo como princípio a segurança da saúde pública;
- k) A contratante deverá fazer campanhas em toda a cidade para divulgação do serviço;
- l) A contratante deverá emitir um regulamento que irá orientar os tutores/responsáveis pelos animais.

#### **4 - Requisitos mínimos para Credenciamento da Clínica**

As Clínicas Veterinárias interessadas em prestar os serviços deverão ter sede neste município e apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará de licença de funcionamento;
- b) Alvará sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- c) Comprovante de Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- d) Declaração de responsabilidade técnica pelo (s) médico (s) veterinário (s) responsável (eis);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- e) Comprovante de Inscrição no Conselho de Medicina Veterinária (Cópia da Carteira Profissional do (s) Médico (s) Veterinário (s) responsável (eis) ou Certidão Negativa de Débitos perante o Conselho de Classe).
- f) Ato Constitutivo, ou estatuto ou contrato social;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- i) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- j) Prova de regularidade junto a Previdência Social – Certidão Negativa de Débito;
- k) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5 – Condições para prestação de Serviços**

- a) A CREDENCIADA prestará os serviços objeto deste credenciamento em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os animais serão encaminhados por guardiões/tutores acompanhados de Termo de Autorização para execução de procedimentos relacionados a castração cirúrgica, inclusive a avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, prescrição de medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas em cães e gatos, domiciliados, semidomiciliados e de rua no município de Muzambinho-MG. O termo de autorização deverá estar devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo setor de Vigilância em Saúde que também será responsável por manter o cadastro referente às castrações com os dados dos tutores e seus animais bem como o controle da quantidade de castrações realizadas e autorizações emitidas.
- b) Para a execução dos serviços, as Clínicas Veterinárias deverão dispor de sala cirúrgica e quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias e um auxiliar;
- c) Os estabelecimentos cadastrados bem como os profissionais poderão ser avaliados e/ou fiscalizados, a qualquer tempo pelos técnicos da Contratante, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) Não é permitida a terceirização do serviço.



## **6 - Obrigações da Contratada**

- a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
- b) Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- c) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- d) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- e) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;
- f) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- g) Comunicar a Contratante eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o Tutor/Guardião em no máximo 24 horas após o óbito;
- h) Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;
- i) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- j) Prestar os serviços em suas dependências, aos animais levados à credenciado através de tutores/guardiões, apresentando o Termo de Autorização para os procedimentos relacionados a castração cirúrgica devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Vigilância Epidemiológica da Contratante;
- k) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Muzambinho;

l) Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão executados nas dependências da clínica credenciado, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos relacionados a castração cirúrgica;

m) É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Ex: piometra, prenhez. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento que deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciado, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório da inaptidão anterior. No final do procedimento, o proprietário assinará o relatório, que ficará em poder da clínica credenciado para posterior encaminhamento ao Setor de Vigilância em Saúde.

n) O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós- operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.

o) - O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.

p) Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais **não** estão cobertos pelo contrato exceto a consulta, exame de hemograma, prescrição de medicamentos relacionados à castração e retirada de suturas.

q) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

1. Fios de Sutura;
  2. Lâmina de bisturi descartável;
  3. Luva cirúrgica descartável;
  4. Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
  5. Compressa cirúrgica, dentre outros;
  6. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
  7. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.
- r) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- s) A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;
- t) Os animais serão submetidos a exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia;
- u) Deverá ser realizado o hemograma dos animais como exame pré-cirúrgico a ser analisado pelo médico veterinário responsável pelos procedimentos;
- v) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciado;
- w) Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- x) Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti- inflamatórios e analgésicos) adequados à sua espécie e porte.
- y) manter todas as condições habilitação no decorrer do contrato.

**7- Obrigações do responsável pelo animal**

- a) A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores, guardiões ou responsáveis;
- b) Para os cães e gatos com guardiões/tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica credenciado, a qual se compromete a liberar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação;

c) O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade do responsável pelo animal.

d) O tutor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para levar o Termo de Autorização emitido pelo Setor de Vigilância em Saúde até a Clínica Veterinária Credenciado. O Termo de Autorização perde a sua validade após decorridos 10 dias de sua emissão. Assim, o tutor deverá solicitar nova autorização ao setor de Vigilância em Saúde que observará a disponibilidade.

### **8 - Prazo para Execução dos Procedimentos**

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitando-se ao total de 60 (sessenta) meses.

### **9 - Forma de Pagamento**

Os serviços serão gratuitos à população, mas remunerados à (s) CONTRATADA (s) pelo Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho, conforme especificações e valores abaixo:

O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito bancário em conta indicada pela Clínica Veterinária credenciada, após a apresentação da Nota Fiscal, que se dará somente após a apresentação do formulário Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo setor de Vigilância em Saúde da Contratante.

### **10 - Descredenciamento / Rescisão**

O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

10.1 -O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **11 - Responsável pelo Termo de Referência**

11.1 – O presente “Termo de Referência” foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, em estado de consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com interesse e conveniência da Administração, parte integrante deste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº196/2022**

**ANEXO – II**

**MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO**

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de procedimentos relacionados a castração cirúrgica, inclusive a avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, prescrição de medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos domiciliados, semidomiciliados e de rua, no município de Muzambinho-MG.

À  
Comissão Permanente de Julgamento e Licitação,

Vimos por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº003/2022, conforme divulgado em edital, datado de 13 de abril de 2022, propondo dar atendimento profissional especializado nas condições e preços que foram previamente determinados no anexo I- Termo de Referência.

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unit. R\$</b>	<b>Valor total R\$</b>
01	300	Castração de cães (fêmea) + hemograma	180,00	54.000,00
02	180	Castração de gatos (fêmea)	150,00	27.000,00
03	80	Castração de cães (macho) + hemograma	150,00	12.000,00
04	70	Castração de gatos (macho)	100,00	7.000,00

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
Telefone : \_\_\_\_\_

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Local e data \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2022**

**ANEXO - III**

**MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS**

**Ref. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 003/2022.**

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO E LICITAÇÃO,

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no “edital de credenciamento” para a realização de serviços de execução de procedimentos relacionados a castração cirúrgica, inclusive a avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, prescrição de medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos domiciliados, semidomiciliados e de rua, no município de Muzambinho-MG.

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do credenciamento, firmamos atentiosamente.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº196/2022**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022.**

CRENCIANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, através do Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº....., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CRENCIADA:....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede.....nº ..... na cidade de....., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada neste ato por....., tendo em vista o Chamamento Público para Credenciamento nº...../2022, Processo nº...../2022 e resultante da Inexigibilidade de licitação nº...../2022, com fulcro no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e acordado mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

O objeto deste edital é a prestação de serviços para execução de procedimentos relacionados a castração cirúrgica, inclusive a avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, prescrição de medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos, domiciliados semidomiciliados e de rua, no município de Muzambinho-MG.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo, por decisão das partes, ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho pagará pela execução dos serviços o valor conforme segue:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unit. R\$	Valor total R\$
01	300	Castração de cães (fêmea) + hemograma	180,00	54.000,00
02	180	Castração de gatos (fêmea)	150,00	27.000,00
03	80	Castração de cães (macho) + hemograma	150,00	12.000,00
04	70	Castração de gatos (macho)	100,00	7.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente do Fundo municipal de Saúde de Muzambinho, sob as seguintes dotações orçamentárias: **0208.10.304.1009.2.076-3390.39-ficha 711 e 0208.10.304.1009.2.131-3390.39-ficha 715.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, mediante apresentação da relação de atendimentos, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito bancário em conta indicada pela Clínica Veterinária credenciado, após a apresentação da Nota Fiscal, que se dará somente após a apresentação do formulário Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo setor de Vigilância Epidemiológica da Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do estabelecimento CREDENCIADO.

O Município manterá preposto para fiscalizar a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificado o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado o trabalho do Contratado em dependências ou com o uso de equipamentos do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO**

Os prestadores de serviço serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- b) negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

O Contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos da Cláusula oitava deste termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO**

A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará e acompanhará, através do Setor de Vigilância em Saúde, o cumprimento deste termo, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com esse instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
- b) Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- c) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- d) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- e) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;
- f) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- g) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- h) Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;
- i) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- j) Prestar os serviços em suas dependências, aos animais, levados à credenciado através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais semidomiciliados, apresentando Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Vigilância em Saúde da Contratante;
- k) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Muzambinho;
- l) Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão executados nas dependências da clínica credenciado, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos cirúrgico da castração;
- m) É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Ex: piometra, prenhez. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciado, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório da inaptidão anterior. No final do procedimento, o proprietário assinará o relatório, que ficará em poder da clínica credenciado para posterior encaminhamento ao Setor de Vigilância em Saúde;

n) O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia;

o) O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário;

p) Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato, exceto a consulta pré - cirúrgica, o procedimento cirúrgico, medicamentos relacionados à castração e retirada de suturas; sendo que a aquisição e administração dos medicamentos pós cirúrgicos são de responsabilidade dos tutores.

q) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

1. Fios de Sutura;
2. Lâmina de bisturi descartável;
3. Luva cirúrgica descartável;
4. Cateter, fluido (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
5. Compressa cirúrgica, dentre outros;
6. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
7. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto

contratado;

r) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;

s) A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada no termo de referência;

t) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciado;

u) Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

v) Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti- inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais;

x) O hemograma em gatos (machos e fêmeas) fica condicionado à avaliação do médico veterinário responsável pela castração, sobre a necessidade da realização do referido exame, sem despesas adicionais para CONTRATANTE.

y) – manter todas as condições habilitação no decorrer do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (VIGILÂNCIA EM SAÚDE).**

- a) Encaminhar os animais errantes, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário da CREDENCIADA, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Vigilância Epidemiológica;
- b) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciado;
- c) Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- d) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- e) Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público;
- f) Efetuar os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- g) A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciado estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciado;
- h) A referência técnica da Contratante é o Setor de Vigilância em Saúde;
- i) Quaisquer situações alheias ao edital serão analisadas pelos veterinários da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços.

O Contrato firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a CREDENCIADA responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito, o Foro da Comarca de Muzambinho/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Contrato decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Muzambinho -MG, 13 de abril de 2022.

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
CREDENCIANTE**

Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito

**EMPRESA CREDENCIADA**

Representante Legal

Testemunhas:

1- Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Muzambinho-MG, 13 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração. Portanto, solicito à V. Exa. que submeta o presente processo à Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer.

Atenciosamente,

Fabírcia Tavares Fernandes do Prado  
Presidente da Comissão Permanente de Julgamento e Licitação

Encaminho à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito